

Endereço: Rua Grão Mogol, nº 30 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Sabará/MG – Cep. 34.600-370.
 PTA: 01.000706120-20
 Sujeito Passivo: Comercial WCR Ltda.-ME
 IE: 062.168592.00-97
 Endereço: Rua Delio Vieira Salomon, nº 79 – Bairro Novo Glória – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.870.360.
 PTA: 01.000709805-50
 Sujeito Passivo: Willian Reginaldo Gonçalves - ME
 IE: 002.482902.00-24
 Endereço: Rua Sergipe, nº 1512 – Loja 07 - Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.130.171.
 Coobrigado: Willian Reginaldo Gonçalves - CPF: 065.944.566-28
 Endereço: Rua Francisco Passos, nº 168 - Bairro Pedra Azul – Contagem/MG – Cep. 32.185.090.
 Leopoldina, 24 de abril de 2017
 Tania Mara Nogueira Nery
 Chefe Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
 Auto de Infração nº 01.000705832-32
 Autuado: Chaveiro Santa Ines LTDA – ME
 IE: 001.097922.00-08
 CNPJ: 07.719.056/0001-40
 Rua Francisco Rodrigues de Miranda, nº 145 – Loja A – Bairro Dom Joaquim – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.920-200.
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 07.719.056/05.439.210/23032017, lavrado em 23/03/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000705832-32.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2012.
 Muriaé, 19 de abril de 2017
 Cássio Grayson Martins Novaes
 Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
 Auto de Infração nº 01.000705914-99
 Autuado: Claudino Lopes da Rocha - ME
 IE: 062.948762.00-51
 CNPJ: 00.838.715/0001-18
 Rua Emerson Peixoto, nº 66 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.260-560.
 E Claudino Lopes da Rocha, CPF nº 249.541.106-10, Rua Emerson Peixoto, nº 66 – Bairro Paraíso – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.260-550.
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 00.838.715/05.439.210/23032017, lavrado em 23/03/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000705914-99.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2012.
 Muriaé, 25 de abril de 2017
 Cássio Grayson Martins Novaes
 Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
 Auto de Infração nº 01.000705812-56
 Autuado: Charles Vieira Cardoso 01800748655
 IE: 001.928753.00-25
 CNPJ: 15.187.652/0001-54
 Rua Nísio Batista de Oliveira, nº 429 – APTº 201 – Bairro São Lucas – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.240.510.
 E Charles Vieira Cardoso, CPF nº 018.007.486-55, Rua Nísio Batista de Oliveira, nº 429 – APTº 201 – Bairro São Lucas – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.240.510.
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 15.187.652/05.439.210/23032017, lavrado em 23/03/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000705812-56.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução

CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de maio de 2017.
 Muriaé, 25 de abril de 2017
 Cássio Grayson Martins Novaes
 Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

25 953568 - I

SRF I - Montes Claros

EDITAL 010.316/2017 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, clientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
 Município de Espinosa
 Inscrição Estadual Nome Empresarial
 001058923.00-34 -TERRA AGRONEGOCIOS COMERCIO REPRESENTACOES DE ESPINOSA LTDA - ME
 001085517.00-00 - ALVES & MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
 001616675.00-48 - EVANESSA DE JESUS PEREIRA - ME
 001706548.00-46 - NOEL DE SOUZA SILVA - ME
 001784719.00-60 - LOJAS D2 COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA - ME
 001912545.00-00 - GILDA MARQUES CORREA - ME
 002123741.00-96 - A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ENGENHO
 002172155.00-20 - W W S Tolentino Transporte Cargas - ME
 002566280.00-22 - DEUSMAR DA SILVA JUNQUEIRA - ME
 002749638.00-16 - FELIPE GUSTAVO JORGE DE SA - ME
 243059830.00-71 - GIL CARLOS PEDRO RODRIGUES - ME
 243088261.00-04 - MARIA FERNANDES VIEIRA - ME
 243605548.00-40 - A CONSTRUTIVA LTDA - ME
 429053228.00-62 - ADRIANO SOUZA SANTOS - ME
 001462252.01-50 - J4 Agropecuária E Empreendimentos Ltda
 686381043.25-70 - THAGEMA ALIMENTOS LTDA-ME
 Segunda-feira, 24 de Abril de 2017.

Chefe de Unidade: Juliano Henrique Sarmento de Almeida

Superintendência Regional da Fazenda/Montes Claros
 Ato(s) do Superintendente Regional da Fazenda I/Montes Claros
 Saulo Geraldo Silqueira
 Ato nº 019

Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor:
 -Mailcon Cardoso Aquino, Servidor Municipal no município de Japonvar/SRF Montes Claros, com data retroativa a 27/03/2017.
 Ato nº 020
 Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor:
 -Cássio Eustáquio Gonçalves, Servidor Municipal no município de Japonvar/SRF Montes Claros, com data retroativa a 27/03/2017.

25 953570 - I

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.
 Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.
 Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450, Vila Olímpica - Uberaba/MG - CEP: 38066-000.
 PTA nº: 01.000720490.12
 Sujeito Passivo: Transportadora Irmãos Rombaldi Ltda
 IE: 001024661.00-00
 End: Rua Vigiário Silva, 1394, Bom Retiro
 Uberaba - MG, CEP: 38022-190.
 Uberaba, 24 de abril de 2017.
 Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

EDITAL 010.324/2017 SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA DE UBERABA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL / ARAXA CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, clientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
 Município de Araxá
 Inscrição Estadual Nome Empresarial
 002640389.00-18 Adoniran Silva Da Cunha Marques - ME
 Terça-feira, 25 de Abril de 2017.
 Chefe de Unidade: Ronaldo Reines de Souza

25 953572 - I

SRF II - Varginha

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Comunicamos ao contribuinte abaixo, que houve uma reformulação na peça fiscal com a inclusão do Senhor Vanderlei Martins, CPF: 023.932.786-13, no polo passivo da obrigação tributária. Informamos que, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, sem a quitação ou parcelamento, o processo será encaminhado para a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, nos termos do art. 4º, III, §2º da Resolução nº. 3.708, de 24/10/05. Para tanto, informamos que o PTA se encontra nesta repartição fazendária, na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas – MG-CEP: 37.701-704.
 Relatório Fiscal (Rerrificação) PTA nº 01.000676999.51.
 Sujeito passivo principal: Vanderlei Martins, Endereço: Rua Henrique Consoline, 1001, Casa 07, Bairro: Vila Rica – Poços de Caldas / MG. CEP: 37.701-529.
 Poços de Caldas, 25 de Abril de 2017
 Paulo Henrique de Souza
 Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 309.074-3

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL TRÊS CORAÇÕES INTIMAÇÃO

Ficam o sujeito passivo e o coobrigado intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na, Avenida Getúlio Vargas, 154 - Centro – Três Corações – MG.

PTA nº 01.000710496.04
 Sujeito Passivo: Deise Cristina Poiana da Silva
 IE: 001.948989.0081 – CNPJ: 15.396.140/0001-06
 Endereço: Rua Des. Alverto Luz, 25 - Lj. 02 - Terreo 25 B – Centro
 Três Corações - MG
 Coobrigado: Deise Cristina Poiana da Silva
 CPF: 217.500.228-42
 Endereço: Rua Santa Antonio, 13 – Apto 3 - centro
 Pouso Alegre - MG.
 Três Corações, 25 de abril de 2017.
 Rosane da Silva Garcia Alvarenga -MASP 339.866-6
 Chefe da AF 2º Nível Três Corações

25 953573 - I

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 44.8442008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

Nome	Identificação	Auto de Infração
W Cardoso da Silva Júnior ME	14.512.244/0001-68	123885/2013 baseado no AF 83740/2013
W Cardoso da Silva Júnior ME	14.512.244/0001-68	123882/2013 baseado no AF 83740/2013
Paulo Nelci da Silva	587.534.276-53	204334/2013
Juraci Candido da Mota	069.162.676-66	72796/2014
José Francisco de Assis	544.444.116-00	81002/2014
Jaci Aparecido Desiderio	070.158.766-04	155012/2014
Mineração Mineira Ltda	06.310.299/0001-67	401/2014
Mineração Mineira	06.310.299/0001-67	170200/2014
Mineração Mineira Ltda	06.310.299/0001-67	162092/2014
Múcio Menezes	127.479.806-00	181024/2014
Alcino Marques	172.342.396-34	4057/2014
Jucélio Profiro da Silva	064.923.286-04	193282/2014
Pablo Felipe Clementino da Silva	117.342.286-28	210653/2014
Osmar de Lima	743.831.916-49	52352/2014
Milson Pereira dos Santos	RG: M4407355	182210/2013
Regio Luiz Amaral	776.632.766-04	201172/2013
Bonus Supermercados Ltda ME	16.826.948/0002-11	106313/2013
Osmar Ferreira Gomes	483.134.326-21	126699/2013
Sirlene Freitas Peres	16.369.806/0001-91	126701/2013
Ricardo de Jesus Benfica	814.075.056-53	106317/2013
Bonus Supermercados Ltda ME	16.826.948/0001-30	106312/2013
Emérito José Vaz	506.229.196-87	200065/2013
ASAFE Empreendimentos e Participações imobiliárias Ltda	12.715.434/0001-57	172117/2013
Jean Carlos de Souza	031.292.266-30	195292/2013
CENGE Companhia de Engenharia Ltda	25.822.982/0001-28	165970/2013
Eliziane Aparecida Roriz Batista	827.895.416-04	172898/2013
Nilton Cezar Filho	274.213.468-99	184138/2013
Nilton Cezar Filho	274.213.468-99	184139/2013
Nilton Cezar Filho	274.213.468-99	165392/2013
MBM Britagem Transportes e Comércio de Material de Construção Ltda	17.444.072/0001-20	104021/2013
Idelfonso Candido Filho	038.054.926-34	171466/2013
Idelfonso Candido Filho	038.054.926-34	171465/2013
Adão Primo da Silva	429.641.486-00	71221/2013
José Aparecido de Oliveira	071.361.748-99	130863/2013
Fejoli Florestal Ltda ME	11.047.732/0001-53	104315/2013
Divino Rodrigues		115689/2013
Divino Rodrigues		115688/2013
Divino Rodrigues		115687/2013
Murillo Henrique Mendes Diniz	114.814.136-78	147516/2013
Daniel Ferreira de Oliveira	104.086.686-79	205580/2013
Leonardo Pereira Soares	080.272.196-63	117213/2013
Diego Emanuel de Lima Santos	126.010.896-10	197526/2013
Joaquim Pereira da Silva	162.457.766-00	185121/2013
Posto Helimara Ltda	20.649.828/0001-82	95591/2013
Filison Nunes dos Santos	027.222.736-67	175237/2013
Gilson Ferreira da Cunha	171.291.926-15	172911/2013
Adilson Aparecido José de Carvalho	069.780.216-79	148482/2013
João Caetano Mattos Neto	122.245.416-51	82474/2013
Carlos Roberto da Silva	RG: M2785612	204872/2013
ARM Prestadora de Serviços Ltda	04.600.457/0001-98	172033/2013
Filipe Diniz Machado	102.865.476-60	157803/2013
Renato Porto Bougleux	063.819.006-10	171487/2013
José Evandro Marciel	772.910.424-53	197988/2013
José Evandro Marciel	772.910.424-53	197989/2013
José Natalício das Graças de Souza	129.112.406-34	106326/2013
Adalmario de Assis Miranda	336.768.526-72	203318/2014
Silvano Ribeiro da Silva	847.871.981-49	133602/2013
Ademir Theodoro de Oliveira	864.977.748-15	117739/2013
Ademir Theodoro de Oliveira	864.977.748-15	117737/2013
Fernando Aparecido Mendes Venancio	074.770.886-07	165228/2013
Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda	07.981.751/0001-85	113139/2013
Ary Ferreira Lima	023.666.998-24	179960/2014
Amarildo da Silva Crispim	024.677.175-50	203067/2014
Aparecido Pereira de Sousa	769.863.656-91	137963/2013
Freitas Pneus de Janaúba Ltda ME	10.283.142/0001-67	137965/2013
Esmael dos Santos	585.115.125-00	199698/2013
Maicon Barbosa Pereira de Escobar	118.159.156-25	137573/2013
Patrich Helisson Mascarenhas Maia	012.923.836-82	106284/2013
Gelson Gomes de Almeida	095.418.676-18	104327/2013
Juliano Gemas Rodrigues	000.494.726-66	84785/2013
Saulo Araújo	996.131.156-68	77724/2013
Bosco Castelo Branco Filho	397.156.556-53	136097/2013
Mabio Domingues Pereira	434.655.016-91	129630/2013
Kleuber Antônio de Almeida	847.754.401-87	130804/2013
Alfredo Lima Arantes	394.212.016-04	115917/2013
José Carlos da Silva	RG: 4426762	136077/2013
João Ferreira Andrade Silva	063.497.766-07	171482/2013
Wener Camargos Batista	RG: 8264329	130865/2013
GL Mineração Ltda ME	10.952.209/0001-09	129632/2013
Afonso Batista de Souza	320.618.626-91	206295/2013
Alemar Dias de Souza	183.315.306-59	172947/2013
Sara Costa Vieira – ME	01.780.801/0001-80	